

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANÁLISE DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para verificação do atendimento aos requisitos de contratação em conformidade com a Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, na finalidade de darmos continuidade aos procedimentos atinentes ao processo de inexigibilidade, com base nos Artigos 62 e 72, da referida Lei, foram encaminhados a este departamento através do sistema **papel zero** o processo nº 011320/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena no dia 04 de agosto de 2025.

No referido processo, constam os seguintes documentos para análise e comprovação do atendimento aos requisitos legais:

- 1- Documento de Formalização de Demanda Nº 040/2025 - SECULT;
- 2- Proposta de Preços;
- 3- Estudo Técnico Preliminar Nº 034/2025 – SECULT;
- 4- Mapa de Riscos;
- 5- Termo de Referência Nº 035/2025 - SECULT;
- 6- Atestados de Capacidade Técnica;
- 7- Razão da Escolha;
- 8- Justificativa de preço;
- 9- Memória de Cálculo e Contratos com outros Órgãos;
- 10- Documentos relativos à habilitação da Pessoa Jurídica - JKR ENGENHARIA LTDA.
- 11- Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários;

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO COM BASE NO ART 62, INCISOS I e III.

1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Alteração Contratual - JKR ENGENHARIA LTDA.
- Documento de identificação do sócio – CNH – MAURO SERGIO VIEIRA MATOS.

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal –
 - Certidão positiva com efeitos de NEGATIVA de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual –
 - Certidão NEGATIVA de natureza tributária;
 - Certidão NEGATIVA de natureza não tributária.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal -
 - Certidão conjunta positiva com efeito de **NEGATIVA**.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - **REGULAR**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -
 - Certidão **NEGATIVA** de Débitos Trabalhistas.
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - Declaração ao Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 6063/2025, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA)**, informamos que, após análise detalhada da documentação encaminhada, foi constatada a seguinte pendência:

PENDÊNCIA:

1. **Notória Especialização:** conforme Art.74. § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto, solicitamos que a secretaria requisitante providencie a regularização da pendência mencionada. Após a devida correção, encaminhe-nos a documentação para que possamos dar continuidade ao processo de inexigibilidade e, conseqüentemente, à contratação.

Barcarena/PA, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DE BRITO CRUZ
Data: 11/08/2025 10:22:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SABRINA DE BRITO CRUZ, Assessor CPC, Decreto nº 0046/2025 - GPMB